

Em busca do potencial institucional emancipatório da Defensoria Pública: reflexões e proposições sobre o desafio de construção de marcadores institucionais para incremento da tridimensionalidade do acesso à justiça

O Brasil é um país marcado por profundas desigualdades sociais. Em razão disso, a Constituição Federal (1988) previu dentre os objetivos da República reduzir tais discrepâncias e elegeu o modelo público de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, a ser prestado pela Defensoria Pública, como política judicial.

Ocorre que a promessa constitucional de uma instituição permanente, expressão e instrumento do regime democrático, nem sempre corresponde à realidade (ou ainda está longe disso). As reflexões aqui formuladas nascem do reconhecimento do descompasso entre o prometido modelo constitucional de acesso à justiça a ser instrumentalizado pela Defensoria Pública e o que tem sido possível densificar. Retrato do paradoxo entre a Defensoria que queremos e a que temos pode ser vislumbrado no IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015). Desse problema nasce a questão fundamental que o texto busca responder: como aproximar a instituição do seu mandato constitucional?

A questão consubstancia e se realiza na busca pelo potencial emancipatório da instituição, que, da mesma forma que o direito, depende do uso que dela se faça para ser emancipatória (Santos, 2003). A Defensoria Pública tanto pode ser instrumento da democracia direta contra-hegemônica a que se referiu Glauce Franco (2015), como pode ser mera reprodutora do *status quo* e viabilizar a aplicação do direito, produzido — por sua vez — em funcionalidade à ordem racista, classista e sexista do sistema capitalista periférico, no qual se insere o Brasil, em suas formas política e jurídica (Mascaro, 2013, p. 39).

Entender que o Estado se planta no tecido social e se sofisticava, ampliando-se para além de um núcleo simplistamente repressivo (Mascaro, 2013, p. 71) faz possível pensar na Defensoria Pública enquanto megafone de vocalização das lutas contra-hegemônicas. Nesse sentido é que se enfrenta o desafio de propor estratégias para ampliar as potencialidades emancipatórias da Defensoria Pública, realizado no marco de pesquisa predominantemente analítico-bibliográfica. Para tanto se faz necessário compreender os contornos da noção de acesso à justiça, que aqui estamos trabalhando no plano da tridimensionalidade, para abrigar todas as funções institucionais desempenhadas pelo(a)s defensore(a)s: na dimensão judicial (em conformidade com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional) e na dimensão extrajudicial (seja no âmbito da solução extrajudicial de conflitos; seja no plano do exercício efetivo de direitos).

O outro pilar teórico que guia a busca está no conceito de “construção social da realidade” de Berger e Luckmann (2014), segundo o qual a institucionalização de uma prática depende que ela vire hábito e que abandone o terreno da excepcionalidade. Considerando que a Defensoria Pública se forja no labor incansável de defensoras e defensores públicos, é na microfísica (Foucault, 2010) que se estimula ou que se inibem as práticas que podem virar hábito e modificar a cultura de direitos humanos (Gallardo, 2014; Herrera Flores, 2009) institucional.

Com o norte teórico adotado, depura-se a questão central para especificá-la na procura por estratégias de incidência na mudança cultural necessária à promoção de direitos humanos e ao incremento de todas as atribuições institucionais preconiza-

RESUMO >> 9

PORTUGUÊS

das em lei, notadamente no campo extrajudicial, usualmente relegadas à posição periférica em relação às atividades exercidas no marco da assistência judicial (campo jurisdicional).

A hipótese do trabalho é que os atuais marcadores de atuação profissional que constam dos formulários estatísticos preenchidos mensalmente pela(o)s defensora(e)s públicos podem fornecer pistas de quais são as atribuições institucionais, do rol da Lei Complementar 80/94, estimuladas (no plano da microfísica) como prática institucional e, nesse sentido, promovidas como hábito que se tornaram parte da cultura institucional da Defensoria Pública. Por outro lado, igualmente permitem identificar quais são as práticas menos valorizadas, que permanecem em posição satelitária, mesmo que expressem a Defensoria Pública da promessa constitucional e a tridimensionalidade do acesso à justiça que ela carrega. A análise tridimensional do acesso à Justiça, inspirada na Declaração de Brasília (CIMEIRA Judicial Ibero-americana, 2008), oportuniza uma releitura crítica da assistência jurídica para além da assistência judiciária (ou processual).

Pensar nas potencialidades da Defensoria Pública, órgão estatal, implica identificar os seus limites. Enquanto instituição do sistema de justiça de uma sociabilidade capitalista, por mais contra-hegemônica que possa se tornar, não será capaz de mudanças estruturais, porque o direito não se presta a tal uso. Entretanto, algumas fissuras no sistema (Holloway, 2013) são possíveis pelo direito, por meio de um fazer jurídico político que force as brechas existentes e/ou crie mecanismos de mediação hábeis a consolidação — mesmo que provisória — dos processos de luta por dignidade (Herrera Flores, 2009), sempre sintonizado com as vozes e lutas das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Por fim, os resultados da pesquisa se expressam em conclusões propositivas, porque o estudo é um desafio que se inscreve na construção de marcadores institucionais que incrementem todas as dimensões do acesso à justiça. A modificação dos formulários estatísticos e do modo como eles geram (ou não) marcadores de atuação institucional são fissura importante para a efetivação do Estado de Direito, a serem realizadas no seu braço normativo (o sistema de justiça), por intermédio da(o) defensor(a) público(a).